



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.513/2009

Ementa: Altera dispositivos das Leis nº 1.466/2005, 1.427/2002 e Lei 1.468/2005, atribui gratificação de insalubridade e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 1.466 de 30 de novembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...);

I – R\$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete Reais);

II – R\$ 1.022,00 (um mil e vinte e dois Reais);

III – (...);

IV – (...).

Art. 2º - Aos médicos do quadro efetivo de pessoal, ou contratados por excepcional interesse público, do Município de Canhotinho, que exercerem as suas funções em regime de plantão, ficará assegurado:

I – remuneração de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte Reais);

II – gratificação especial de 100% (cem por cento), calculada sobre a remuneração básica;

III – gratificação de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre a remuneração básica.

Parágrafo Único – Aos médicos escalados para plantões no hospital local, em finais de semana (sábados e domingos), será atribuída gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais).

Art. 3º - O inciso III, § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.427, de 15 de julho de 2002, cuja redação foi alterada pela Lei nº 1.468, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...);

§ 1º - (...);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

III – gratificação especial de R\$ 1.090,00 (Um mil e noventa Reais)”.

Art. 4º - Os servidores lotados na Secretaria de Saúde, com exercício em Laboratórios de Análises Clínicas, farão jus a uma gratificação de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração básica.

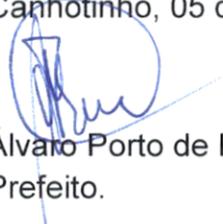
Art. 5º - O impacto orçamentário e financeiro, para fins declaratórios, fica demonstrado mediante os anexos desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão levadas `conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei e serão custeadas com recursos próprios e/ou transferências do Sistema Único de Saúde, conforme o caso.

Art. 7º - As despesas de que trata a presente Lei guarda conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 05 de junho de 2009.


Álvaro Porto de Barros
Prefeito.

